



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**Pregão Presencial nº. 014/2009**

**Objeto: registro de preços para eventual aquisição de desktops  
(microcomputadores de mesa), monitores multimídia e licenças  
Windows.**

**Assunto: Parecer do Pregoeiro acerca de Recurso impetrado  
pela empresa MGI INFORMÁTICA LTDA.**

**1- RELATÓRIO DOS ATOS REALIZADOS NA SESSÃO  
PÚBLICA REFERENTES AO LOTE 2 - DESKTOPS:**

No dia 08/05/2009, realizou-se na sala de licitações do 8º andar, localizada no Edifício sede do COREN-SP, a Sessão Pública do Pregão Presencial em epígrafe, oportunidade na qual compareceram 05 (cinco) licitantes, tendo sido desclassificada a proposta desconforme, da licitante **ACCEPT COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.** e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participaram da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Procedida a fase de lances verbais relativa ao Lote 02 do Pregão em referência, a empresa **UP SHOP COMERCIAL LTDA.** apresentou o menor preço, passando-se então à etapa de Negociação, onde se alcançou a melhor oferta no valor de R\$ 2.248,00.

Ato contínuo passou-se à fase de Habilitação, na qual, aberto o envelope da empresa ora vencedora, constatou-se que a referida licitante atendia plenamente às condições documentais habilitatórias, ou seja, examinados os documentos de habilitação da aludida licitante, verificou-se a regularidade jurídica e fiscal da empresa, bem como sua qualificação econômico-financeira. No que se refere à qualificação técnica, a licitante apresentou atestados de Capacidade Técnica compatíveis com o Objeto do Lote 02 do certame, razão pela



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

qual a empresa foi considerada **HABILITADA PROVISORIAMENTE**, ficando para nova sessão marcada para o dia 13/05/2009 às 10:00 h, no mesmo local - a verificação de atendimento do equipamento às condições do objeto licitado.

Encerrado o certame em todos os seus 03 Lotes, foi aberta a oportunidade para as licitantes manifestarem seu interesse em recorrer, ocasião em que as empresas **HIGH TECH INFORMÁTICA LTDA. ME.** e **MGI INFORMÁTICA LTDA** declararam intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese dos motivos alegados, saindo os representantes da referidas licitantes cientes do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais.

No dia 13/05/2009, realizou-se na sala de licitações do 5º andar, localizada no Edifício sede do COREN-SP, a Sessão Pública do Pregão Presencial em epígrafe, oportunidade na qual compareceram representantes de 03 (três) das 05 (cinco) licitantes, sendo elas **UP SHOP COMERCIAL LTDA.**, **HIGH TECH INFORMÁTICA LTDA. ME** e **MGI INFORMÁTICA LTDA** sendo que o representante desta última, o Sr. Vinicius Bastos Cabelleira compareceu à sessão após o início dos procedimentos – às 11h10.

Aberta a sessão, o Pregoeiro recebeu a amostra do licitante melhor colocado na fase de lances e que teve seus documentos de habilitação verificados - **UP SHOP COMERCIAL LTDA.**, Na verificação do equipamento, verificou-se a não plenitude do atendimento às condições editalícias e, portanto, em vista da não conformidade da amostra apresentada o Pregoeiro decidiu pela inabilitação da referida empresa.

A próxima fase foi a de negociação com a segunda colocada na fase de lances, a empresa **HIGH TECH INFORMÁTICA LTDA ME.**, na qual a representante informou que não poderia baixar seu último lance sendo declarada como melhor oferta. Foi considerada por mim como valor aceitável de acordo com orçamentos constantes do processo.

Houve comprovação de documentos e verificou-se habilitação parcial da referida licitante. Como, nesta data, ainda havia possibilidade de licitantes da sessão do dia 08/05/2009 formalizarem sua interposição de recursos quanto aos atos da



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

sessão anterior, ficou determinada a data para apresentação de amostras do segundo colocado, como segue:

- Não havendo recurso formalizado tempestivamente, a análise da amostra ocorrerá às 10h00 do dia 15/05/2009;

- Havendo recurso tempestivo (até o final do expediente administrativo do COREN-SP de 13/05/2009), a apresentação da amostra do 2º colocado ocorrerá às 10h00 do dia 26/05/2009, caso o julgamento de eventual recurso não interfira nesta convocação.

Das duas empresas que manifestaram interesse em interpor recurso apenas a **MGI INFORMÁTICA LTDA.** apresentou suas razões contra a classificação das propostas das licitantes **UP SHOP COMERCIAL LTDA.** e **HIGH TECH INFORMÁTICA LTDA ME.**

Das empresas aludidas no recurso que deveriam apresentar as contra razões, apenas a **HIGH TECH INFORMÁTICA LTDA ME.** o fez.

A partir das razões e contra razões apresentadas, formulo este parecer sobre o recurso apresentado.

É o relatório dos fatos ocorridos.

### 2- DO RECURSO INTERPOSTO:

#### 2.1 Preliminarmente

Conforme registrado na Ata da Sessão Pública, a Licitante **MGI INFORMÁTICA LTDA.** manifestou intenção de recorrer, consignando os seus motivos, conforme segue:

*“A empresa **UP SHOP** apresentou proposta de fornecimento de equipamento cuja interface de rede não atende à exigência feita no item 2.5.4 do Anexo 1 do Edital . Além disso a certificação IEC não foi apresentada para o modelo ofertado. Referente à proposta da empresa **HIGH TECH** a mesma não apresentou o quadro de componentes, não ficou definido qual o modelo de gabinete que está sendo ofertado na proposta, impossibilitando a adequação ao Edital ”.*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Desta forma, passa-se à análise do recurso:

### **2.2 Do Recurso da empresa MGI INFORMÁTICA LTDA.**

Trata-se de recurso interposto contra decisão do pregoeiro de classificar as propostas das licitantes **UP SHOP COMERCIAL LTDA** e **HIGH TECH INFORMÁTICA LTDA ME.** no certame a empresa ora recorrente.

Alega a referida empresa, resumidamente, que a empresa **UP SHOP COMERCIAL LTDA** não indica o modelo da placa mãe, que o equipamento ofertado não possui suporte ao gerenciamento remoto e nem a virtualização através de seus componentes.

Em relação a proposta da empresa **HIGH TECH INFORMÁTICA LTDA ME.**, alega que a empresa “não apresentou em sua proposta a Tabela de Componentes” e que tem por objetivo “sanar dúvidas quanto ao equipamento ofertado, possibilitando a concorrência justa entre os licitantes, através da eliminação de concorrentes que não atendam as especificações técnicas solicitadas no Edital”. Também cita em seu recurso que “conforme catálogo apresentado pela empresa **HIGH TECH INFORMÁTICA LTDA ME.**, o microcomputador Dell Optiplex 960, de gabinete Small Form Factor, não atende quanto ao item 2.2.3 do lote 2, referente ao Slot padrão PCI Express x1, pois a mesma não possui o slot solicitado.”

Desta forma, a empresa que interpôs o recurso requer o seu provimento e que desclassifique as propostas das licitantes aludidas por julgar que estão em desacordo com o estabelecido no Edital.

Quanto a solicitação referente a empresa **UP SHOP COMERCIAL LTDA.**, CNPJ 03.388.266/0001-41, no item 02, esclareço que não é necessário apreciar esta parte do recurso porque a empresa já foi inabilitada conforme ata publicada no site [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br) denominada "04 Ata da sessão de amostra Lote 02" o que torna a apreciação sem efeito prático.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Quanto aos demais itens do recurso referentes a empresa **High Tech Informática LTDA.**, CNPJ 02.104.469/0001-04, esclareço que todos os documentos dentro do envelope da proposta fazem parte da proposta comercial e tem o objetivo de especificar o equipamento ofertado. O catálogo do equipamento foi apresentado dentro do envelope de proposta o que dispensa a tabela de componentes, pois possui todas as informações necessárias para a análise da proposta apresentada, de tal forma que a própria **MGI INFORMÁTICA LTDA** as utiliza na interposição de seu recurso.

A tabela de componentes não era obrigatória no corpo da proposta, podendo ser um anexo, pois era facultado ao licitante seguir o Modelo de Proposta Comercial (Anexo V). Como se pode comprovar no subitem 6.1 do edital:

"6.1 A proposta comercial deverá ser por escrito, redigida, **FACULTATIVAMENTE**, conforme o Anexo V - Modelo de Proposta Comercial e deverá conter os seguintes elementos:".

Além disso, o item "6 Da Proposta Comercial" e seus subitens não indica a obrigatoriedade da apresentação da tabela de componentes, indica apenas ser obrigatória a descrição do equipamento.

Durante a análise da proposta e do catálogo do equipamento da **High Tech Informática LTDA.**, na sessão do dia 09/05/2009, ficou evidente que o único equipamento do catálogo que pode atender ao Edital é o "Desktop" e, portanto, sua proposta foi classificada para futuros testes conforme prevê o Edital em seu subitem 8.6.7.1.

De fato, o equipamento ofertado não é o que possui gabinete SMALL FORM FACTOR. Este entendimento foi correto e confirmado através das contra razões que foram apresentadas pela licitante **High Tech Informática LTDA**, o qual também indica que o equipamento oferecido pela proposta é o denominado pela fabricante DELL como "Desktop".



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 3- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entende-se que devem ser rejeitadas as suas razões contra a classificação da licitante **High Tech Informática LTDA.** e que se julgue pela improcedência do recurso interposto pela licitante.

Feitas estas considerações, remete-se o caso à Autoridade Competente do COREN/SP para apreciação e competente parecer.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

**ELSON ALMEIDA STECHER**  
Pregoeiro